



Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 13/12/2012 às 15h46
Valéria / Mat. 46957

MPV 595

00468

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
13/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ANDRÉ VARGAS	PT	PR	01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao Art. 39, da MPV 595/2012:

Art. 39. A remuneração, a definição das funções, a composição dos ternos ou equipes, o trabalho multifuncional nas atividades previstas no § 2º do Art. 36 desta Medida Provisória e as demais condições do trabalho avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objeto repor a sistema de trabalho MULTIFUNCIONAL no setor, uma vez que isto não ocorreu com a simples revogação do caput do Art. 57 da Lei nº 8.630/93, pela MPV 595/2012.

Hoje já há a aplicação da multifuncionalidade em quase todos os portos brasileiros. Esta prática é relevante socialmente, principalmente porque possibilita que seja mitigada a perda de mercado de trabalho de milhares de portuários, em face da automação das operações a bordo em terra que vem crescendo progressivamente.

Sua inclusão, além da necessidade operacional para evitar a falta de trabalhadores em eventuais pico de trabalho de algumas atividades, tem o viés progressivo socialmente conforme prevê artigo 7º da Constituição Federal.

Sobretudo, trata-se de um direito que já estava incorporado ao patrimônio profissional dos trabalhadores dos portos brasileiros que deve ser resgatado ou mantido. Até porque, a Excelentíssima Presidenta da República Dilma Rousseff, no dia 06/12/2012, na cerimônia de "Anúncio do Programa de Investimentos em Logística: Portos", declarou solenemente que "os direitos dos trabalhadores", contidos a Lei nº 8.630, de 1993, "estavam sendo preservados".

DATA
13/12/2012.

ASSINATURA